CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA R M BARBOSA HONÓRIO, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 00.835.726/0001-44, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de São Félix do Piauí-PI, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46 situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, centro, São Félix do Piauí-PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. José Jailson Pio, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **R M BARBOSA HONÓRIO**, EMPRESA INSCRITA no CNPJ nº 00.835.726/0001-44, sediada na Rua Raimundo Inácio, SNº, Centro, CEP 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres-PI, representada por Raimunda Márcia Barbosa Honório, portado do RG 873.141-SSP/PI, e inscrita no CPF 349.822.213-91, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a adesão a ata de registro de preços nº 001-2024 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 018/2023, Conforme Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024 e Decisão administrativa nº 004/2024, celebram o presente CONTRATO, nos termos e cláusulas que adiante seguem:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de cursos para treinamento e capacitação a serem realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São Félix do Piauí-PI, especificações e quantidades conforme tabela abaixo:

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

LOTE ÚNICO GLOBAL				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**QDE**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01	Programa de palestras (escolas e CRAS) que tem como objetivo promover a conscientização e ação em três áreas cruciais: saúde mental (Setembro Amarelo), inclusão de pessoas com deficiência e a importância do conselho tutelar na proteção de crianças e adolescentes. Tema das Palestras: 1. "Saúde Mental e Bem-estar": Palestra sobre a importância da saúde mental, identificação de sinais de alerta e estratégias para cuidar da saúde mental. (4 escolas e CRAS) 2. "Inclusão e Diversidade": Discussão sobre a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade, promovendo uma cultura de respeito e igualdade. (4 escolas e CRAS) 3. "Protegendo Nossas Crianças": Palestra sobre o papel fundamental do conselho tutelar na prevenção e intervenção em situações de risco para crianças e adolescentes. (4 escolas e CRAS) 4. "Construindo Resiliência": Palestra que aborda técnicas para desenvolver resiliência emocional e enfrentar desafios com mais força. (4 escolas e CRAS) 5. "Diálogos Abertos": Espaço para perguntas e discussão sobre os temas abordados, incentivando a participação ativa da comunidade. (4 escolas e CRAS)	12	2.600,00	31.200,00
02	Capacitações e apoio técnico e material nas campanhas de prevenção do calendário nacional do SUAS; Campanha Janeiro Branco e Janeiro Roxo: Campanha Fevereiro Roxo e Fevereiro Laranja: Campanha Março Azul: Campanha Abril Verde e Abril Azul: Campanha Maio Vermelho: Campanha Junho Vermelho e Junho Laranja: Campanha Julho Amarelo: Campanha Agosto Dourado: Campanhas Setembro Amarelo, Setembro verde e Setembro Vermelho: Outubro Rosa: Campanha Novembro Azul e Novembro Dourado: Campanha Dezembro Vermelho e Dezembro Laranja:	06	6.895,00	41.370,00
03	Ações de capacitação e apoio técnico para a melhoria da Gestão do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família e CadÚnico; Promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal; Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais; Apoio técnico-institucional aos órgãos do município; Apoiar e estimular o cadastramento e a atualização cadastral pelo Município;	04	8.790,00	35.160,00

04	Seminário para a execução das ações do Programa Acessuas trabalho; - promover a integração dos usuários da Política de Assistência Social ao mundo do trabalho e há 4 eixos de organização: - Identificação e sensibilização dos usuários; -Desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho; - Acesso a oportunidades; - Monitoramento do percurso dos usuários.	04	12.901,00	51.604,00
05	-Assessoramento, Manutenção e desenvolvimento de sistemas; SISC RMA SIGPBF CADSUAS CENSO SUAS ePCF	04	6.360,00	25.440,00
06	Prestação de serviços de atividades lúdicas pedagógicas para usuários do SCFV na primeira infância utilizando a metodologia por meio de oficinas focando no desenvolvimento de habilidades cognitiva e motora e exercício da cidadania.	05	7.500,00	37.500,00
07	Ações de desenvolvimento da gestão do Suas Campanhas educativas sobre direitos, serviços, benefícios entre outros para os segmentos entre outros: - pessoas com deficiência - pessoa idosa - criança e adolescente em situação de vulnerabilidade - mulher chefe de família - quilombola - agricultor familiar	06	11.000,00	66.000,00
08	Desenvolver e executar Programa de Busca Ativa contemplando todo o território do município com o objetivo de: - Fomentar proatividade da política de assistência social; - Permitir a consumação de ações que previnem a ocorrência de vulnerabilidades e riscos sociais e que restaurem os direitos violados; - Fortalecer e qualificar a Vigilância Socioassistencial; - Assegurar que a proteção social seja capaz de chegar até onde os mais vulneráveis estão;	06	9.560,00	57.360,00
09	Desenvolver e executar o Projeto CRAS Itinerante que tem como objetivo facilitar o acesso das comunidades rurais aos serviços sociais disponibilizados pela Prefeitura ofertando serviços de recadastramento, atualização e novos cadastros de Programas Sociais, emissão da carteira e cartão do Idoso, emissão da carteira de trabalho digital, solicitação da primeira e segunda via da identidade civil das famílias de baixa renda, entre outros.	06	7.380,00	44.280,00

VALOR GLOBAL (R$) 389.914,00 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e quatorze reais).	R$ 389.914,00

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1 Este contrato vigorará ate 31 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
3.1. O valor do presente Contrato é de R$ R$ 389.914,00 (trezentos e oitenta e nove mil novecentos e quatorze reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta licitação estão consignados com Recursos de Manutenção da Secretaria de Assistencia Social, Recursos Próprios, FMAS, e no elemento de despesa 339039- outros serviços de terceiros Pessoa Juridica.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
6.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro, devendo a Contratada comprovar tal situação em Sessão Pública a ser designada pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
7.1. Os serviços objeto da licitação deverão estar em condições no local do evento 24 (vinte e quatro) horas antes, na presença de servidor da Administração, para fins de verificação e conferência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º

desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.0. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
9.1. São obrigações da Contratante:
a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
f) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento do material, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:
10.1.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
11.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES PERMISSÕES
12.1.vedado à CONTRATADA interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios

da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO

15.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí-PI, 26 de fevereiro de 2024.

José Jaílson Pio
RG. 188032 SSP-PI – CPF:130.134.753-15
Prefeito Municipal de São Félix do Piauí

CONTRATANTE

R M Barbosa Honório
CNPJ nº 00.835.726/0001-44
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: